



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.261 de 24 de abril de 2025

Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº. 3.712 de 05 de abril de 2.021, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Artigo 3º da Lei nº. 3.712 de 05 de abril de 2.021.

DECRETA

Artigo 1º - Constatada a soltura de rojões e/ou fogos de artifício com estampido no território de Chavantes, o infrator ficará sujeito a aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) vigente na data da infração.

§ 1º: Identificado o infrator, será lavrado o auto de infração e proceder-se-á na forma do Art. 179 e seguintes da Lei nº. 2.887 de 30 de junho de 2.009 (Código de Posturas do Município de Chavantes)

§ 2º: Caso seja constatado que o infrator flagrado após a soltura de rojões e/ou fogos de artifício possui outros artefatos da mesma natureza em sua posse, poderá o autuador proceder na forma do Art. 173 da Lei nº. 2.887 de 30 de junho de 2.009 (Código de Posturas do Município de Chavantes)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Chavantes/SP, 24 de abril de 2.025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e arquivado nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025